ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.437, DE 11 DE ABRIL DE 1.989

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.472, de 16 de janeiro de 1.980.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º, no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.472, de 16.01.1980, com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

§ 1º - Ocorrendo vagas em escolas municipais na zona urbana, poderá a Secretaria Municipal de Educação, deslocar professores da zona rural, antes de decorrido o prazo constante do artigo, devendo, no entanto, atender, rigorosamente, para efeitos de prioridade no deslocamento, o tempo de exercício na zona rural.

§ 2º - A vigência do disposto no § 1º, será de dois (2) anos, a contar da entrada em vigor da presente lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.do Administração

Scanned by CamScanner